



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

PARECER

Tomada de Preços nº 001/2017 (Processo nº 045/2017)

Trata-se de impugnação ao edital da Tomada de Preços nº 001/2017, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia, no âmbito da automação aplicada ao saneamento, especificamente na macromedição setorial do sistema de abastecimento de água, que será executada nos reservatórios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Lençóis Paulista.

O impugnante, FELIPE TELES DE JESUS, questiona, em apertada síntese, a exigência de atestado de capacidade técnica operacional registrado no CREA e versando sobre atividade de macromedição setorial do serviço de abastecimento de água, questiona, ainda, a divergência existente entre a planilha constante do item 9 e as descrições dos itens 8.6 e 8.7, todos do Termo de Referência (Anexo II).

É o resumo do essencial.

O primeiro questionamento feito pelo impugnante diz respeito à exigência de registro junto ao CREA dos atestados de capacidade técnica operacional emitidos em nome da empresa.

Segundo o impugnante, esta exigência não pode ser operacionalizada, contudo, a redação do dispositivo editalício corresponde, nessa parte, ao enunciado da súmula 24 do E. TCE/SP, "in verbis":

SÚMULA Nº 24 - *Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado. (Grifamos)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

A exigência do edital é de que seja apresentado atestado de capacidade operacional emitido em nome da empresa e devidamente registrado junto ao órgão competente. Vê-se, portanto, que a exigência não confronta o disposto na referida súmula. Nesse sentido, poderá a empresa valer-se de qualquer atestado emitido em seu favor, o qual tenha sido levado a registro no CREA.

Além disso, no que se refere ao objeto do atestado de capacidade técnica operacional referir-se a serviços de engenharia no âmbito da macromedição setorial de sistemas de abastecimento de água temos que a redação anterior dessa cláusula, a qual foi modificada por determinação do E. TCE/SP, exigia que o atestado versasse sobre: a) comprovação de obra e serviço de setorização em sistema de abastecimento de água em Município igual a, no mínimo, metade das características do Município de Lençóis Paulista, destacando a execução de serviços de macromedição setorial em sistema de abastecimento de água potável; b) fornecimento, instalação, calibração e configuração de macro medidor de vazão flangeado com diâmetro mínimo de 100 mm; c) fornecimento, instalação, calibração e configuração de macro medidor de vazão por inserção; d) fornecimento de solução de link digital de comunicação operando em 5.8 GHz integrada com comunicação baseada em sistema celular gprs para implantação de automação por telemetria, incluindo estação central de controle e operações remotas com desenvolvimento e implantação de sistema de supervisão utilizando software de plataforma aberta, inclusive banco de dados estruturados e software de gerenciamento de links; e) fornecimento, instalação, integração e inicialização de no mínimo 2 (duas) unidades remotas compatíveis com as características contidas no Termo de Referência, interligadas por infovia digital e execução de aterramento (SPDA).

Agora a redação da cláusula editalícia exige que os atestados de capacidade técnica operacional sejam referentes a serviços de engenharia de macromedição setorial de sistemas de abastecimento de água. Percebe-se, que a modificação do edital deixou de exigir a comprovação de atividades específicas para aceitar a comprovação de experiência no objeto a ser contratado, de forma geral, sem pormenorizar cada uma, ou algumas, das atividades inseridas nesses serviços.

Nesse sentido, vejamos um julgado recente do E. TCE/SP no qual foi aceita a exigência de comprovação de experiência em serviços até mais específicos do que a exigência do presente edital, cujo objeto da licitação era a contratação de serviços de engenharia visando a redução e controle de perdas no sistema de abastecimento de água, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

"[...] De início, considero que foi devidamente justificada pela Administração a pertinência das experiências requisitadas para fins de habilitação técnico-operacional das interessadas.

Restou evidenciado nos autos a necessidade das tecnologias envolvidas na pesquisa e detecção de vazamentos, bem assim a importância dos métodos solicitados como forma de se abranger todo o sistema de abastecimento do Município.

A Unidade de Engenharia da ATJ observou que os serviços solicitados possuem complexidade técnica que "justificam sua comprovação, sob o risco de contratação de empresa inábil que poderia, por exemplo, ao interligar uma rede em carga provocar vazamentos que serão descobertos tempos depois, causando não só prejuízos pela perda d'água, mas também, desmoronamento de solo, podendo inclusive comprometer estruturas de edificações próximas".

Além disso, acrescentou aquela área técnica que a possibilidade de participação de empresas em consórcio afastaria eventual restritividade que pudesse advir dos requisitos editalícios.

Desta forma, considero que as justificativas apresentadas, aliadas ao parecer da assessoria competente, mostram-se suficientes e hábeis a avalizar o quanto requisitado, não constituindo afronta à jurisprudência desta Corte, nem denotando restrição indevida à ampla participação de interessados."

(TCE/SP, TC-9992/989/16, Rel. Cons. Sidney Estanislau Beraldo, Publicado: 25/06/2016)

Por fim, quanto aos questionamentos atinentes aos itens 8.7 e 8.8 do "Termo de Referência", os quais não estariam totalmente contemplados na planilha orçamentária (item 9 do "Termo de Referência"), temos que este assunto foi objeto de pedido de esclarecimentos e, por isso, nos reportamos à resposta dada pela área técnica em face deste pedido.

O pedido de esclarecimento, dentre outros pontos, indagava sobre o fornecimento das licenças de software supervisorio, computador, infraestrutura da sala de controle, no-break, equipamentos de telecomunicações etc., previstos no item 8.7, bem como questionava que "na figura 6 do item 8.8 aparece um sensor de nível e na nota 2 é informado que é um item de fornecimento", porém nenhum desses itens consta da planilha orçamentária (Item 9 do "Termo de Referência"). O pedido de esclarecimento ainda indagava se esses itens deveriam ser fornecidos e qual a especificação do "sensor de nível".



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

A estes questionamentos, a área técnica respondeu o que segue:

"A Planilha Orçamentária demonstra resumidamente os itens de maior relevância do projeto, sendo que a mesma foi confeccionada nos moldes do convênio firmado, portanto ela separa modularmente os investimentos. Assim o Termo de Referência, abrange todas as fases, etapas e equipamentos e instalações que deverão ser realizados. É através do Termo de Referência que o projeto é demonstrado e é através dele que os participantes deverão seguir para compor seus custos e para a realização da execução do projeto. Assim todos os itens, serviços e requisitos constantes do Termo de Referência deverão ser obedecidos."

Com relação ao sensor de nível, a resposta foi:

"Sim [o sensor de nível deverá ser fornecido], como informado em outra questão, a planilha orçamentária não demonstra todas as atividades, e está em um formato do convênio, portanto todas as referências constantes no Termo de Referência deverão ser entregues e/ou realizadas. O sensor de nível pode ser de qualquer fabricante desde que atenda às necessidades constantes no Termo de Referência e seja totalmente compatível com as tecnologias que serão empregadas pela empresa, ou seja, o sensor de nível deverá fornecer todas as informações relevantes ao sistema de abastecimento de água tendo sua comunicação atendida com as necessidades dos controladores do projeto."

Dessa forma, a planilha orçamentária prevê de forma geral todos os custos envolvidos na implantação dos sistemas, porém não foi apresentada de forma pormenorizada, item a item. A planilha orçamentária, utilizada para formar o preço máximo a ser pago pela autarquia, levou em consideração todos os descritivos contidos no termo de referência.

Com efeito, os licitantes deverão formar as suas propostas conforme as descrições do termo de referência, contemplando todos os itens e serviços nele descritos, pois quando da execução do contrato é a descrição do termo de referência que será exigida do licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

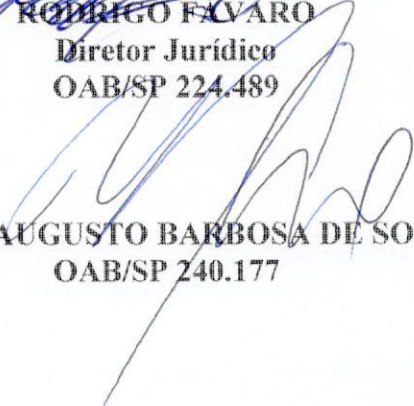
www.lencoispaulista.sp.gov.br

Assim, diante de todo o exposto, temos que a impugnação apresentada não merece prosperar, e, por isso, somos da opinião de que o presente requerimento deverá ser INDEFERIDO, mantendo-se o edital do procedimento licitatório em seus originais termos.

Lençóis Paulista, 23 de janeiro de 2018.



RODRIGO FAVARO
Diretor Jurídico
OAB/SP 224.489



RAFAEL AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA
OAB/SP 240.177



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

DESPACHO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

PROCESSO Nº 45/17

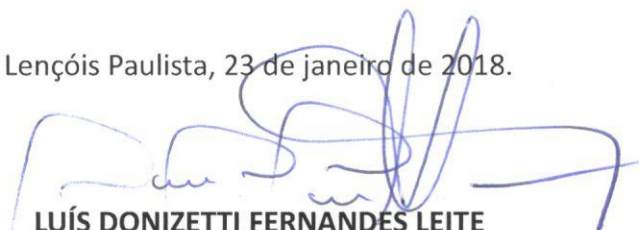
OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA AUTOMAÇÃO APLICADA AO SANEAMENTO, ESPECIFICAMENTE NA MACROMEDIÇÃO SETORIAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, QUE SERÁ EXECUTADA NOS RESERVATÓRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

Tendo em vista a impugnação apresentada por FELIPE TELES DE JESUS, e após análise e verificação do processo supracitado, diante dos fatos e fundamentos expostos, o Diretor do Serviço Autônomo de Água de Lençóis Paulista acolhe totalmente o parecer jurídico, no sentido de INDEFERIR a impugnação formulada, devendo ser mantido o Edital em todas as condições estabelecidas.

Seja dada ciência da presente decisão à requerente.

Após, archive-se com as cautelas de estilo.

Lençóis Paulista, 23 de janeiro de 2018.



LUÍS DONIZETTI FERNANDES LEITE
Diretor do SAAE